

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA Nº 003/86

Dispõe sobre admissão por  
transferência nos cursos de  
Graduação da Universidade de  
Brasília.

O Reitor da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Artigos 87 e 88 do Regimento Geral e a Lei 7.037/82, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa, em sua 40ª reunião, de 21/02/1986, e a *Com. de Ens. de Grad.*, em sua reunião de \_\_\_\_\_,

R E S O L V E :

Art. 1º - A requerimento do interessado e observado o disposto no Regimento Geral da UnB, é permitida a transferência:

- I - De outras instituições de ensino superior do país ou do exterior;
- II - Da UnB para outras instituições de ensino superior do país ou do exterior;

§ Único - As transferências referidas no artigo serão condicionadas:

- a) à existência de vaga, no caso de transferência facultativa;
- b) às adaptações curriculares necessárias.

Art. 2º - As vagas de cada curso, observada a Lei 7.165 de 14/11/83, serão previamente determinadas pelas CCC das Unidades e variarão de acordo com o número de transferências obrigatórias deferidas no semestre anterior.

Art. 3º - Trinta dias antes da data estabelecida em calendário escolar, para o recebimento dos pedidos de transferência facultativa, a DAA publicará edital, que deverá conter número de vagas, documentação necessária para a inscrição e critérios de seleção.

Art. 4º - Os pedidos de transferência facultativa serão recebidos pela DAA no segundo período do ano letivo, em data fixada no calendário escolar, face à apresentação da documentação exigida e obedecerão às seguintes normas:

- I - A transferência só será deferida para o primeiro período do ano letivo seguinte.
- II - Só serão aceitos os pedidos de transferênciadados interessados que tiverem cumprido na instituição de origem, o mínimo de 20% ou o máximo de 70% do total de créditos exigidos para a integralização do seu curso.

Art. 5º - Para a transferência facultativa, as Congregações de Carreira, ouvido os Departamentos, farão a seleção com base em entrevista, histórico escolar e provas de habilitação, se houver necessidade.

Art. 6º - O estudante que for servidor público federal, civil ou militar, ou seu dependente, poderá, se removido ou transferido ex-officio, requerer transferência para continuação do mesmo curso, em qualquer momento, independentemente da existência de vaga, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I - Esteja à data da remoção ou transferência regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior legalmente reconhecido ou autorizado a funcionar.
- II - Comprove que tenha sido removido ou transferido ex-officio, com mudança de residência.
- III - Se o processamento da transferência, uma vez satisfeitas as aludidas formalidades, não for concluído até o 15º dia letivo do semestre, será

h.

a mesma deferida para o período letivo subsequente.

IV - O candidato poderá requerer a transferência para o primeiro semestre do curso, uma vez comprovado que a data da transferência ou remoção ex-officio ocorreu após o encerramento do prazo de inscrição no concurso vestibular da Universidade de Brasília.

§ 2º - No caso de dependentes, a transferência poderá ser solicitada, no máximo, até dois semestres letivos imediatamente posteriores à data da remoção ou transferência.

Art. 7º - Para as transferências de outras instituições para a Universidade de Brasília serão exigidos os seguintes documentos (original e cópia):

1. Requerimento dirigido ao Reitor;
2. Preenchimento de formulário especial da DAA.
3. Comprovante de pagamento de taxa.
4. Prova de conclusão de curso de nível médio e respectivo histórico escolar ou documento semelhante, no caso de candidato que haja cursado no exterior, os estudos de nível médio.
5. Histórico escolar do curso superior, contendo o número de horas-aula de cada disciplina, inclusive de trabalho de campo e as notas ou menções obtidas.
6. Programa das disciplinas cursadas na instituição de origem.
7. Ato de remoção ou transferência publicado em diário oficial ou boletim, quando se tratar de transferência obrigatória.
8. Carteira de identidade.

*estes documentos*

Art. 8º - ~~Os requerimentos de transferência~~ deverão ser entregues à DAA, que autenticará a documentação e devolverá o original ao candidato, sem que isto implique no deferimento do pedido.

Art. 9º - Todos os pedidos de transferência terão a seguinte tramitação: DAA - CCC e CEG.

*N.*

Art. 10º - A DAA somente receberá pedidos de transfe  
rência dentro dos prazos fixados e com documentação completa.

§ 1º - Uma vez deferido o pedido, a DAA fornecerá o  
atestado de vaga.

§ 2º - De posse do atestado de vaga, o candidato com  
pletará a documentação, apresentando a Guia de  
Transferência.

Art. 11º - A Universidade igualmente fornecerá aos a  
lunos de seus cursos que assim o requeiram, guias de transferência  
para outras instituições nacionais ou estrangeiras, com a documen  
tação necessária, desde que haja declaração de vaga da respectiva  
instituição.

Art. 12º - Considerar-se-á, ainda, como obrigatória a  
transferência de dependentes, nos termos do Artigo 6º, desta Reso  
lução, decorrente de mudança de domicílio, para investidura em car  
gos na Universidade de Brasília, de Ministro de Estado, Secretário-  
Geral e Chefe de Gabinete de Ministros, Governador e Secretários  
de Governo do Distrito Federal e para cumprimento de mandato parla  
mentar não precedido de outro mandato a nível federal sem solução  
de continuidade e para investidura em cargos que, a juízo do CEP,  
guardem conformidade com o sentido de transferência obrigatória re  
gulamentada nesta Resolução.

Art. 13º - No caso de indeferimento, o candidato que  
se sentir prejudicado poderá fazer recurso ao CEP até 15 dias con  
tados a partir do aviso de recebimento fornecido pelo Correio.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 1986.

  
CRISTOVAM BUARQUE  
Reitor